



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 141, DE 2023**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2695, de 2023, do Senador Rodrigo Cunha, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar o direito dos alunos da educação básica à assistência oftalmológica.

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns

**RELATOR:** Senador Dr. Hiran

24 de outubro de 2023

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.695, de 2023, do Senador Rodrigo Cunha, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar o direito dos alunos da educação básica à assistência oftalmológica.*

Relator: Senador **DR. HIRAN**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.695, de 2023, do Senador Rodrigo Cunha, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar o direito dos alunos da educação básica à assistência oftalmológica.*

A proposição insere art. 4º-B na Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para assegurar aos estudantes da educação básica, nos termos de regulamento, assistência oftalmológica para prevenção, identificação e correção de problemas visuais.

Para justificar a iniciativa, o autor sustentou que o não diagnóstico e tratamento de problemas visuais é responsável por grande parcela de repetência e evasão escolares, bem como por relevantes limitações na qualidade de vida.

A matéria foi distribuída a esta Comissão e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) para decisão terminativa. Na CE, a proposição recebeu uma emenda, de autoria do Senador Confúcio Moura.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação. Assim, a análise do PL nº 2.695, de 2023, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Passando à análise do mérito, acreditamos que a assistência oftalmológica é um tema de extrema importância para a educação básica, na medida em que problemas de visão podem interferir negativamente no desempenho escolar. Problemas como miopia, astigmatismo e hipermetropia podem causar dificuldades na leitura, na escrita e no aprendizado no geral, uma vez que grande parte da aquisição dessas competências passa pela acuidade visual.

Assim, considerando que a visão é um dos sentidos mais importantes do ser humano e que uma boa qualidade visual é essencial para o aprendizado escolar, é necessário garantir que os alunos da educação básica tenham acesso à assistência oftalmológica gratuita e de qualidade. Isso permitirá que problemas visuais sejam detectados precocemente, possibilitando o tratamento adequado e contribuindo para o pleno desenvolvimento educacional e social dos estudantes.

No mesmo sentido, entendemos ser merecedora de acolhimento a Emenda nº 1-T, do Senador Confúcio Moura, que trata da assistência auditiva. Com efeito, da mesma forma que a visão, a audição é um dos sentidos que mais influenciam o contato com o mundo e, portanto, impacta significativamente no aprendizado e no desempenho escolar. Devem ser assegurados, assim, diagnóstico e assistência auditiva para que estudantes que sofrem de problemas de audição (como perda de audição parcial ou total, ouvido perfurado, entre outros problemas) recebam tratamento e apoio adequados para garantir um aprendizado efetivo e maior qualidade de vida.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.695, de 2023, e da Emenda nº 1-T, nos termos da seguinte emenda:

**EMENDA N° 2 - CE**

Dê-se a seguinte redação à ementa do PL nº 2.695, de 2023:

“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar o direito dos alunos da educação básica à assistência oftalmológica e auditiva”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## Relatório de Registro de Presença CE, 24/10/2023 às 10h - 77ª, Extraordinária

### Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
CARLOS VIANA		7. VAGO
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO
CID GOMES		9. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD		3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO		4. DANIELLA RIBEIRO
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

### Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2695/2023)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 24/10/2023, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1 - T - CE E Nº 2 - CE.

24 de outubro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura